



Impostos

Trocas comerciais com novas regras no IVA a partir de Janeiro

CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL TEME QUE A NOVA LEGISLAÇÃO PROVOQUE DESVIO DA PROCURA DE SERVIÇOS NO MERCADO NACIONAL PARA O INTERNACIONAL

Catarina Craveiro

É já no início de 2010 que serão introduzidas as alterações ao enquadramento legal do IVA que rege as transações intracomunitárias. Se é importador ou exportador com actividade centrada em países da União Europeia, saiba quais são as principais implicações para a sua empresa.

De acordo com o Decreto-lei 186/2009, publicado a 12 de Agosto, o objectivo do Governo é simplificar as exigências burocráticas, encurtar os prazos para a troca de informações entre estados-membros, acelerar os prazos de reembolso e combater a fraude e a evasão fiscal ao nível das trocas comerciais.

As principais mudanças dizem, assim, respeito às regras de localização das prestações de serviços de carácter transaccional, à criação de um novo regime de reembolso a sujeitos passivos que suportam IVA em aquisições de bens e serviços, ou em importações, realizadas em estados-membros onde não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal. Estabelece ainda normas destinadas a travar o número crescente de esquemas de fraude fiscal. E implica o aumento da informação a prestar nas declarações recapitulativas.

Este novo enquadramento do IVA foi recebido pela Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) com alguma apreensão. Embora também traga vantagens para as empresas, o vice-presidente da associação teme "os efeitos que poderão decorrer do desvio da procura de serviços no mercado nacional para o mercado internacional, sobretudo, quando esse desvio decorre de razões de natureza fiscal e não por questões de competitividade", afirmou João Vieira Lopes, em declarações ao "JN negócios".



Importadores e exportadores terão de ter em conta a nova legislação que vai aplicar-se ao IVA

Do ponto de vista da CCP, as empresas portuguesas debatem-se, actualmente, com graves dificuldades, e a sua vulnerabilidade vai ser objecto de maior exposição com as alterações que se aproximam, uma vez que os serviços adquiridos no mercado nacional passam a ser mais caros do que os adquiridos no mercado internacional. "Isto porque nos primeiros haverá que financiar o IVA, enquanto nos segundos isso deixará de suceder, pela regra da inversão do sujeito passivo", explicou.

Por um lado, com a nova legislação, quem é empresário e faz trocas comerciais com países da União Europeia, irá beneficiar de alguma simplificação quanto ao enquadramento das suas operações. Ainda com a introdução do princípio da tributação no Estado-membro de destino, as empresas poderão deixar de suportar IVA nos estados-membros de proveniência e, assim, reduzirem as suas necessidades de financiamento e as burocracias relativas ao reembolso do imposto.

Por outro lado, para a CCP, a maior desvantagem prende-se com o facto de se tornar mais barato comprar serviços no mercado internacional do que em Portugal, por se evitar o financiamento do IVA, o que torna as empresas nacionais, que possam concorrer nos mesmos mercados, menos competitivas. Ainda no plano burocrático, salienta-se pela negativa o aumento da informação a prestar nas declarações recapitulativas, bem como a redução do prazo para a sua entrega.

●●●
Objectivo é acelerar troca de informações e reembolsos e combater fraude

Conheça as principais alterações

O decreto-lei publicado na passada semana em Diário da República transpõe para a legislação nacional três directivas comunitárias que implicam alterações ao Código do IVA e ao Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RIT) e que introduzem alguma legislação complementar relativa a este imposto. De um modo geral, para a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), "as medidas apresenta-

das merecem concordância e todas visam uma melhor funcionalidade do mais importante imposto, não só em Portugal, mas também na Comunidade", afirmou o presidente, Domingues de Azevedo, ao "JN negócios". As principais mudanças dizem respeito às regras de localização das prestações de serviços de carácter transaccional. "A anterior regra geral, que define como crité-

rio de conexão o lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio do prestador dos serviços, passa a ser exclusivamente aplicável quando o destinatário dos serviços não seja um sujeito passivo do IVA", lê-se no documento. "Assim, a título de exemplo, nos serviços prestados entre sujeitos passivos estabelecidos em estados-membros diferentes, o correspondente lugar de tributação, quando for

aplicável a referida regra geral, passa a ser o Estado-membro em que o destinatário dos serviços esteja estabelecido". As mudanças contemplam ainda a criação de um novo regime de reembolso a sujeitos passivos que suportam IVA em aquisições de bens e serviços e importações. As novas regras definem procedimentos mais desburocratizados, mediante o recurso a um sistema elec-

trónico de recepção e de processamento dos pedidos de reembolso. "Esta é uma boa notícia, pois o actual sistema, embora reconhecendo a necessidade que o Estado tem de salvaguardar que não se paguem valores que não sejam devidos, não pode assentar num pressuposto que todos são fraudulentos", concluiu Domingues de Azevedo. Serão ainda estabelecidas normas para combater a fraude e a evasão fiscal, reforçando os mecanismos de acesso à informação e de intercâmbio pelas autoridades fiscais dos estados-membros.